

CONTRATO Nº 37/2023.

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente político, residente e domiciliada em Araporã-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.676.360 – SSP/MG e CPF nº 037.878.966-00; e a pessoa jurídica **Soma Saúde Clínica de Saúde Ltda**, CNPJ nº 11.060.254/0001-11, situada na Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 142, Tabajaras, em Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Dr. Malcolm Roberts Gunsch de Lucas, Carteira de Identidade nº MG-16.824.020 PC/MG, CPF nº 041.259.376-99, resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de consultas oftalmológicas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, em conformidade com o Processo Licitatório nº 43/2022 - Pregão Presencial nº 10/2022 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de consultas oftalmológicas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 43/2022 - Pregão Presencial nº 10/2022 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Consulta de Oftalmologia, na sede do AMVAP SAÚDE	1127	R\$74,00	R\$83.398,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados em **Uberlândia** (no Centro de Especialidades Médicas do AMVAP SAÚDE, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial), sendo que o AMVAP SAÚDE disponibilizará todos os recursos humanos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à sua realização.

2. Os procedimentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de consultas oftalmológicas, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

3. As guias de encaminhamento referida no item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a **CONTRATADA** efetuar o atendimento.

4. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema Way, utilizado pela **CONTRATANTE**.

MALCOLM ROBERTS
GUNSCHE DE
LUCAS:0412593769
9

Assinado de forma digital por
MALCOLM ROBERTS GUNSCHE
DE LUCAS:04125937699
Dados: 2023.01.11 12:24:21
-03'00'



1

5. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. As consultas deverão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, conforme programação feita pelo AMVAP SAÚDE e ajustado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.

b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.

d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

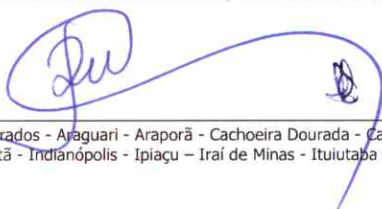
e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

h. Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

i. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito às normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.



MALCOLM ROBERTS
GUNSCH DE
LUCAS:0412593769
9

Assinado de forma
digital por MALCOLM
ROBERTS GUNSCH DE
LUCAS:04125937699
Dados: 2023.01.11
12:24:38 -03'00'



2

j. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de consultas que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.

k. As normas internas do AMVAP SAÚDE deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- c. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

f.1. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

f.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$83.398,00 (oitenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 21/2022.
2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo AMVAP SAÚDE, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo AMVAP SAÚDE e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.

Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao AMVAP SAÚDE, **impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços**, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização das consultas médicas expedidas pelas secretarias de saúde).

MALCOLM ROBERTS
GUNSCHE
LUCAS:04125937699
Assinado de forma digital por
MALCOLM ROBERTS GUNSCHE
DE LUCAS:04125937699
Dados: 2023.01.11 12:25:01
+03'00'

O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 29 de dezembro de 2023**, ou até a execução total do contrato, o que ocorrer primeiro, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2023, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10.20.40004.10.302.4001.33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

MALCOLM
ROBERTS
GUNSCH DE
LUCAS:0412593
7699

Assinado de forma
digital por MALCOLM
ROBERTS GUNSCH DE
LUCAS:04125937699
Dados: 2023.01.11
12:25:20 -03'00'

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

MALCOLM
ROBERTS
GUNSCH DE
LUCAS:041259
37699

Assinado de forma
digital por MALCOLM
ROBERTS GUNSCH
DE
LUCAS:04125937699
Dados: 2023.01.11
12:25:36 -03'00'

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 43/2022 - Pregão Presencial 10/2022 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se a rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

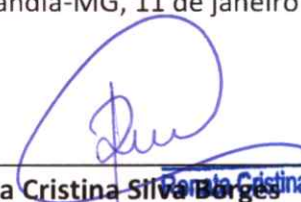
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 11 de janeiro de 2023.


Renata Cristina Silva Borges
Presidente do AMVAP SAÚDE
CONTRATANTE

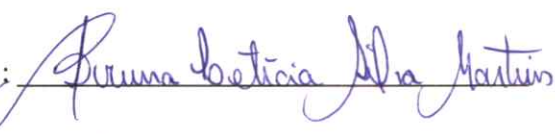
MALCOLM ROBERTS
GUNSCH DE
LUCAS:04125937699

Assinado de forma digital por
MALCOLM ROBERTS
GUNSCH DE
LUCAS:04125937699
Dados: 2023.01.11 12:25:51
-03'00'

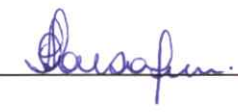
Malcolm Roberts Gunsch de Lucas
Soma Saúde Clínica de Saúde Ltda.
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Bruna Letícia Silva Martins
CPF: 100.622.836-50

Ass.: 

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Ass.: 


Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG nº 143.400

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 11/01/2023 13:10:49 BRT
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo

Contrato 372023 - Consulta
Oftalmologica Interno -
assinado.pdf

Resumo SHA256 do arquivo

faaca4a321635d5dfb8e82d618b683aa
2cd10ef6486b1ec2c2d1474d7e4b5b90

Tipo do arquivo

PDF

Quantidade de assinaturas

6

▼ BR Assinatura por CN=MALCOLM ROBERTS GUNSCH DE LUCAS:***259376**, OU=26546828000133, OU=Presencial, OU=AR JL CERTIFICADO DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	11/01/2023 12:24:21 BRT
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

► BR Assinatura por CN=MALCOLM ROBERTS GUNSCH DE LUCAS:***259376**, OU=26546828000133, OU=Presencial, OU=AR JL CERTIFICADO DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

► BR Assinatura por CN=MALCOLM ROBERTS GUNSCH DE LUCAS:***259376**, OU=26546828000133, OU=Presencial, OU=AR JL CERTIFICADO DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

► BR Assinatura por CN=MALCOLM ROBERTS GUNSCH DE LUCAS:***259376**, OU=26546828000133, OU=Presencial, OU=AR JL CERTIFICADO DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

► BR Assinatura por CN=MALCOLM ROBERTS GUNSCH DE LUCAS:***259376**, OU=26546828000133, OU=Presencial, OU=AR JL CERTIFICADO DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

► BR Assinatura por CN=MALCOLM ROBERTS GUNSCH DE LUCAS:***259376**, OU=26546828000133, OU=Presencial, OU=AR JL CERTIFICADO DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO 37/2023.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato 37/2023. **Contratada:** Soma Saúde Clínica de Saúde Ltda., CNPJ nº 11.060.254/0001-11 para realização de Consultas de Oftalmologia. Valor do contrato: R\$ 83.398,00 (oitenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 43/2022 – Pregão Eletrônico nº 10/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 11/01/2023 a 29/12/2023. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2023/>.

Uberlândia-MG, 11 de janeiro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:17E5AC91

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/01/2023. Edição 3431
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>